



## **STARTUPS: CRISE NO EMPREENDEDORISMO INVOADOR? (OU A BATALHA ENTRE OS UNICÓRNIOS E DINOSSAUROS?)**

### **STARTUPS: CRISIS IN INVOIDATING ENTREPRENEURSHIP? (OR THE BATTLE BETWEEN UNICORNS AND DINOSAURS?)**

#### **CLAYTON REIS**

Pós-doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Central de Lisboa. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1999). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1996). Especialista em Responsabilidade Civil pela Universidade Estadual de Maringá. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1970). Licenciado em Química pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná (1966). Magistrado em Segundo Grau, aposentado, do TJPR. Professor Adjunto IV aposentado da Universidade Estadual de Maringá. Professor na Escola da Magistratura do Paraná e pertence ao Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA (2013). Professor Titular em Direito da Universidade Tuiuti do Paraná. Membro Fundador da Academia Paranaense de Letras Jurídicas. Membro do IAPR, Membro do IBERC. Tem experiência em: Direito Civil: Responsabilidade Civil, Dano Moral. Direitos da Personalidade e Cidadania. Advogado e Parecerista em Curitiba. E-mail: [clayton@reisealberge.com](mailto:clayton@reisealberge.com). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3313736441527210>

#### **SANDRA MARLETE JANKOVSKI**

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UniCuritiba (2021/2022). Pós-graduada em Direito Tributário Contemporâneo pela Faculdade de Direito Curitiba (2002). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Curitiba (2001). Bacharel em Ciências Contábeis pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná – FESP (1995). É membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná – OAB/PR. Professora de Pós-Graduação em Planejamento Tributário. Palestrante de Cursos e Seminários na Área Tributária. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8088570816774623>. E-mail: [sandra@advjk.com.br](mailto:sandra@advjk.com.br)

#### **RESUMO**

As *Startups* são empresas de caráter inovador e emergentes no mercado, que buscam aprimorar sistemas, métodos e modelos de negócios com baixo custo e alta lucratividade. Neste cenário temos as do tipo Unicórnios que são as que apresentam valor de mercado de, pelo menos, US\$ 1 bilhão com capital fechado. No Brasil há aproximadamente 14 mil *Startups* sendo 39 consideradas Unicórnios e, ainda existe a expectativa de mais 13 se tornarem Unicórnios, ainda, este ano. No último ano as *Startups* brasileiras receberam US\$ 9,4 bilhões em investimentos, segundo a plataforma Distrito – valor 2,5 vezes maior do que o registrado em 2020 e recorde desde o começo do levantamento, em 2011. Todavia, em 2022 o volume de investimento se mostra menor, estimando-se uma





redução de aproximadamente 44% em relação ao ano anterior. Além disso, muitas *Startups* reduziram a contração e/ou estão demitindo funcionários. Nesse sentido, a questão que nos inquieta é: em que medida poderíamos dizer que estaria havendo uma crise nas *Startups* (ou seria apenas uma ameaça dos Unicórnios pelos Dinossauros)? A metodologia utilizada é a pesquisa descritiva com abordagem qualitativa utilizando a coleta de dados em bibliografia, principalmente matérias e artigos publicados na *web*, em plataformas e veículos especializadas. Ao final do estudo consideramos que a expectativa dos investidores é a geração de lucro escalonado, assim, o grande desafio para *Startups* e Unicórnios brasileiros é ter um crescimento sustentável e que, mesmo diante da redução dos valores em aportes em *Startups* e demissões, acredita-se que o bom momento de *Startups* não está terminando (são apenas ciclos e tendências de um mercado muito forte, com modelos de negócios com alto potencial de inovação de escalabilidade e replicabilidade).

**Palavras-chave:** Startups; Unicórnios; empreendedorismo; crise, lei complementar nº 182/2021.

## ABSTRACT

Startups are innovative and emerging companies in the market, which seek to improve systems, methods and business models with low cost and high profitability. In this scenario, we have Unicorns, which have a market value of at least US\$ 1 billion with private capital. In Brazil there are approximately 14,000 Startups, 39 of which are considered Unicorns, and there is still an expectation that 13 more will become Unicorns this year. In the last year, Brazilian Startups received US\$ 9.4 billion in investments, according to the Distrito platform – a value 2.5 times greater than that recorded in 2020 and a record since the beginning of the survey, in 2011. However, in 2022 the volume investment is lower, estimating a reduction of approximately 44% in relation to the previous year. In addition, many Startups have reduced contraction and/or are laying off employees. In this sense, the question that worries us is: to what extent could we say that there is a crisis in Startups (or is it just a threat from Unicorns for Dinosaurs)? The methodology used is descriptive research with a qualitative approach using data collection in bibliography, mainly articles and articles published on the web, on platforms and specialized vehicles. At the end of the study, we consider that the expectation of investors is the generation of staggered profit, thus, the great challenge for Brazilian Startups and Unicorns is to have sustainable growth and that, even in the face of the reduction in values in contributions to Startups and layoffs, it is believed that the good moment for Startups is not ending (it's just cycles and trends of a very strong market, with business models with high innovation potential for scalability and replicability).

**Keywords:** Startups; Unicorns; entrepreneurship; crisis; Complementary Law nº 182/2021.

## 1 INTRODUÇÃO





A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 3º os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre os quais o de garantir o desenvolvimento nacional que deve ser considerado não apenas no aspecto econômico, mas de forma ampla, sendo este só um de seus atributos.

Para que um país possa atingir seu desenvolvimento econômico pleno, surge a inovação, pois é a partir dela que a ordem econômica evolui, e, assim, se desenvolve. O empreendedorismo é um fator essencial para o desenvolvimento econômico nacional, e nesse cenário se inserem as *Startups*.

O mercado exige que as empresas passem por constantes reconfigurações de seus modelos de negócios, as *Startups* vieram para corroborar a necessidade da constante atualizações impostas ao mercado empresarial eis que desenvolvem modelos de negócios inovadores e adaptam seus modelos rapidamente.

Conforme Morelix et al. (2020, p. 23), as *Startups* são empresas de alto crescimento, portanto, do ponto de vista de políticas públicas, o investimento nelas pode gerar efeitos positivos e, principalmente, mais rápidos, na criação de empregos e no desenvolvimento econômico, do que em empresas da economia tradicional e ainda assinala: “as *Startups* são ágeis, extremamente adaptáveis e desenvolvem soluções inovadoras utilizando a tecnologia para obter eficiência, tornando os processos mais rápidos, simples e baratos” (2020, p. 23).

No período de pandemia do Covid – 19 no Brasil<sup>1</sup> as *Startups* foram fundamentais para apoiar tanto as grandes empresas como os governos na geração das inovações necessárias para enfrentar e superar a crise, bem como de ideias na área da saúde, como no caso de Helder Montenegro, empresário que enfrentou o fechamento de um negócio de 20 anos, a Academia Personal, com R\$ 500 mil em dívidas, e decidiu investir R\$ 2,3 milhões no desenvolvimento da plataforma de teleatendimento fisioterapêutico SCAL e R\$ 120 mil na microfranquia para profissionais de educação física Person@all (FORBES, 2020).

As *Startups* vêm impactando cada dia mais as economias globais e, no Brasil, isso não é diferente. Essas empresas oferecem produtos e serviços de forma inovadora

<sup>1</sup> Esse período corresponde aos anos de 2020 e 2021, quando dos picos de mortes e taxas de morbidade no país.





atingindo um maior público e melhor atendendo suas necessidades, porém atuam num cenário de grandes incertezas e riscos para atingir excelência no crescimento e alta lucratividade, de maneira rápida.

Esse tipo de empreendimento é dotado de características disruptivas, inovadoras e com um modelo de negócio sem qualquer tipo de precedentes nos quais

preconiza a escalabilidade, a repetitividade, rentabilidade e a zona de incerteza, as *Startups* exigem uma regulação específica a fim de que o Direito possa apresentar respostas eficientes e ágeis para esse modelo de negócio, que é mais dinâmico, demandando, portanto, uma nova visão do jurista (JABORANDY . 2021, p.2).

Buscando aumentar a segurança jurídica para os investidores e consequentemente assegurar o crescimento das *Startups*, o governo publicou, ainda, no ano de 2021, a Lei Complementar nº 182, considerada o marco legal das *Startups*.

Essa norma, como principais destaques trouxe o conceito de Startup e maior segurança jurídica aos investidores, uma vez, que em algumas situações, os exclui de qualquer responsabilidade em relação à empresa investida.

No ano de 2021 constatou-se uma recuperação econômica pós-pandemia não só no Brasil como no mundo todo, principalmente no que se refere ao ecossistema de inovação aberta. Os recordes alcançados no ano passado foram muitos, como número de aportes, volume total investido em *Startups* brasileiras e fusões e aquisições. Isso significa que as expectativas para 2022 ficam ainda maiores, uma vez que o ritmo da economia volta a acelerar<sup>2</sup>.

Como resultado desse aquecimento financeiro, o número de *Startups* brasileiras que alcançaram o patamar de Unicórnios (com *valuation*<sup>3</sup> acima da marca de US\$ 1

<sup>2</sup> O comércio teve cresceu 35,8% em relação ao ano anterior superando o recorde de US\$ 481,6 bilhões registrado em 2011. O saldo comercial cresceu 21,1% comparado com 2020 e ficou acima do recorde de US\$ 56 bilhões de 2017. Nas exportações, o crescimento foi de 34% em comparação ao ano anterior, batendo o recorde de US\$ 253,7 bilhões de 2011. As importações subiram 38,2% em relação a 2020 e tiveram o maior resultado desde 2014, quando ficaram em US\$ 230,8 bilhões. O recorde de valor importado foi o de 2013, de US\$ 241,5 bilhões (PORTAL DA INDÚSTRIA, s.d)

<sup>3</sup> Aqui e ao longo deste texto utilizaremos o termo em inglês, já que é corrente tal gramática no contexto das *Startups*. A tradução próxima ao português é: avaliação.





bilhão) cresceu significativamente, contudo, muitas que estrearam na bolsa de valores tiveram retorno negativo<sup>4</sup>.

Também em 2022 houve uma redução significativa do interesse dos investidores nas *Startup* e, conseqüentemente o aporte de capitais (ainda, algumas empresas consideradas Unicórnios passaram a reduzir o quadro funcional promovendo significativa demissões de profissionais). Por outro lado, as empresas consideradas tradicionais (as denominadas Dinossauros) passaram a ampliar seu quadro de colaboradores por meio de novas contratações.

Assim, no presente trabalho, a questão que nos inquieta é a seguinte: em que medida poderíamos dizer que estaria havendo uma crise nas *Startups* (ou seria apenas uma ameaça dos Unicórnios pelos Dinossauros)?

Para responder a isso, e como objetivo geral deste texto, discutimos as peculiaridades acerca da definição e regulamentação das Startups e também buscou-se, como base informações do mercado econômico, analisar o motivo da retração econômica dessas empresas e como objetivo específico, verificar a existência de uma real crise e ameaça pelos Dinossauros baseados em entendimentos, publicações e artigos publicados por especialistas sobre o tema.

A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva (MEZZAROBBA & MONTEIRO, 2014) com a técnica de abordagem qualitativa (GIL, 2002), ancorados nos procedimentos técnicos de coleta e análise bibliográfica e documental sobre a temática proposta.

O presente artigo está distribuído em cinco seções, incluindo esta introdução e as considerações finais. Em *Startups: novo modelo de negócios*, apresentamos o conceito deste empreendimento na literatura, bem como nas discussões mais recentes sobre o tema. Com *Unicórnios e LC n° 182/2021*, mostramos o que são as empresas denominadas de unicórnios e, também analisamos a legislação pátria que trata do assunto, a posição da doutrina e de especialistas com o objetivo de compreender melhor a temática. Por fim, em *Crise no empreendedorismo inovador? (Ou a batalha entre Unicórnios e Dinossauros?)* discutimos o tema principal deste estudo, qual seja, a

---

<sup>4</sup> O fluxo de recursos financeiros destinados por Venture Capitals (VCs) para o desenvolvimento de *startups* havia crescido 19 vezes de 2016 até 2021, um desempenho extremamente positivo. Somente em 2021, foi registrado um fluxo de investimentos igual à soma de todos os anos anteriores juntos (INVESTNEWS, 2022).





existência ou não de uma crise atual nas Startups, considerando um provável tensionamento na relação entre as empresas do tipo unicórnios e dinossauros.

## 2. STARTUPS: NOVO MODELO DE NEGÓCIOS

Até o final dos anos 1990, em nosso país, utiliza-se o termo *Startup* para caracterizar um grupo de pessoas com visão inovadora que trabalhava considerando novas perspectivas de mercados ou ideias visionárias com grande potencial de gerar dinheiro.

Com efeito, uma *Startup* é uma empresa em fase inicial que possui uma proposta de negócio inovadora e com um grande potencial de crescimento que podem atuar em qualquer área ou tipo de mercado e que normalmente utilizam a tecnologia como base de proposta. As *Startups* se destacam por três fatores principais: inovação, escalabilidade e flexibilidade.

O novo sentido do vocábulo veio depois da crise das empresas “ponto.com” que ocorreu entre os anos de 1996 e 2001, após a formação de uma bolha especulativa em torno do aumento das ações relacionadas à internet, tecnologia da informação e comunicação.

Pode-se dizer que as *Startups* representam uma maneira de adaptar o antigo modelo empresarial à contemporaneidade, uma vez que traz consigo o conceito de fluidez e completa inovação. Nesse sentido, de acordo com a Associação Brasileira de Startups (ABSTARTUPS):

É um momento na vida de uma empresa, onde uma equipe multidisciplinar busca desenvolver um produto/serviço inovador, de base tecnológica, que tenha um modelo de negócio facilmente replicado e possível de escalar sem aumento proporcional dos seus custos. (ABSTARTUPS, 2017).

Para a Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep), uma *Startup* é uma

Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está sujeita a mudanças frequentes, advindas da





concorrência centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Principais características das empresas nascentes de base tecnológica:

1. Em estruturação empresarial ("quase-empresa"),
2. Sem posição definida no mercado;
3. Inseridas ou não em incubadoras;
4. Que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos/serviços inovadores e de alto valor agregado. (FINEP, 2019,)

Ademais, cabe ressaltar que as *Startups* possuem respaldo constitucional pelo artigo 218, § 4:

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. (BRASIL, 1988)

Não há como ignorar o impacto na economia global e brasileira que as *Startups* causam e, por serem instituições que oferecem serviços e mercadorias de forma inovadoras, atuam num cenário de mercado de incertezas para atingir o crescimento e alta lucratividade de forma rápida, havendo, pois, a necessidade de um regramento legal adequado e específico.

Trilhando esse caminho foram criadas algumas leis nacionais, para atender o setor e demanda dessas empresas, como por exemplo, as Leis Complementares n.ºs. 167/2019 (LC 167/19) e 182/2021 (LC 182/21).

O artigo 65-A da LC 167/19 conceituou a *Startup* como empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *Startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *Startups* de natureza disruptiva.

Complementou dizendo que tais empresas se caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

A que tratou o assunto de forma mais abrangente, foi a Lei-Complementar n.º 182, de 1º de junho de 201 (LC 182/21) publicada em 02 de junho de 2021, que institui o





marco legal Institui o marco legal das Startups e do empreendedorismo inovador; e alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Essa norma veio atender os anseios da sociedade empresarial, especialmente das empresas *Startups*, pois, é pautada nos seguintes princípios e diretrizes:

(i) reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental; (ii) incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras; (iii) importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado; (iv) modernização do ambiente de negócios brasileiro, à luz dos modelos de negócios emergentes; (v) fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados; (vi) aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador; (vii) promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo; (viii) incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por Startups, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e (ix) promoção da competitividade das empresas brasileiras e da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros.

O artigo 4º trouxe o conceito legal de *Startups*, segundo o qual são “organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados”.

Ainda, esse mesmo dispositivo traz requisitos específicos para o enquadramento como *Startup*, quais sejam:

(i) receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; (ii) até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e (iii) declaração nos atos constitutivos da utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços; ou enquadramento no regime Inova Simples (regime especial simplificado, regulamentado pela





Resolução CGCIM nº 55, de 23 de março de 2020, que visa definir o rito sumário para abertura, alteração e fechamento de empresas sob tal regime).

### 3 UNICÓRNIOS E LC Nº 182/2021

O termo Unicórnio foi criado em 2013 quando a *venture capitalist* (ou investidora-anjo) Aileen Lee o introduziu publicamente a partir do artigo *Welcome To The Unicorn Club: Learning From Billion-Dollar Startups*<sup>5</sup>, que em português seria: “*Bem-vindo ao clube dos Unicórnios: aprendendo com as Startups de um bilhão de dólares*”. Pela primeira vez comparou-se as *Startups* que chegam ao faturamento de US\$ 1 bilhão<sup>6</sup> com o mítico cavalo de um chifre só.

E, a partir de então passou-se a denominar como uma empresa Unicórnio aquela que conseguiu algo tão difícil quanto encontrar a criatura mítica, ou seja: ser avaliada em 1 bilhão de dólares antes de abrir seu capital em bolsas de valores<sup>7</sup>.

Segundo Aileen, os primeiros Unicórnios nasceram nos anos 1990, com o Google (antes chamado de Alphabet Inc.) sendo o “super-Unicórnio” da década. Muitos foram fundados a partir dos anos 2000, mas o Facebook se destaca como o único super-Unicórnio daquela década. Observa-se, todavia, que tais empresas não fazem mais parte desta classificação, eis que já fizeram suas IPOs. Antigos Unicórnios populares incluem Airbnb, Facebook e Google. As variantes incluem um decacórnio, avaliado em mais de US\$ 10 bilhões, e um hectocórnio, avaliado em mais de US\$ 100 bilhões.

Além do crescimento acelerado e da escalabilidade as *Startups* Unicórnio devem possuir três requisitos indispensáveis e têm como principais características: (i) inovação; (ii) tecnologia; (iii) foco no cliente; (iv) diversidade; e (v) vanguarda no setor.

A principal característica, sem dúvida, é a inovação, eis que seu papel fundamental é explorar novos nichos, setores desconhecidos ou com pouco atendimento das empresas. Exploram setores carentes de atendimento, quer no fornecimento de serviços

<sup>5</sup> <https://techcrunch.com/2013/11/02/welcome-to-the-unicorn-club/>

<sup>6</sup> Com a quantidade de ganhos desse tipo de empresa, a referência de riqueza, que em meados do século XX era o milhão, com a tecnologia e o dinheiro rápido que empresas como Google, Facebook e outras do tipo atingiam, passa a ser de bilhão.

<sup>7</sup> a Startup Unicórnio é a que arrecada essa quantia antes de vender suas ações para o público e se tornar uma IPO (*Initial Public Offering*, em português “Oferta Pública Inicial” – OPI).





ou mercadorias, com o objetivo não só de atender os clientes mas também visando potenciais investidores.

Apesar da tecnologia ser citada como requisito às Unicórnios, atualmente isso não é mais fundamental, já que se deve ao fato de que as primeiras empresas estarem ligadas ao setor tecnológico, de outro modo, pode substituir esse requisito por constante atualização e/ou modernidade.

Devem, ainda, estarem sempre atentas às necessidades dos clientes, sendo, pois, este seu foco principal, atendendo de forma satisfatória suas necessidades. Os produtos e serviços ofertados bem como a cadeia logística são desenvolvidos de forma a atender os usuários com maior eficácia possível.

Também, devem ser norteadas por profissionais com diferentes perfis e que tragam ideias criativas, inovadoras, versáteis, garantindo não só a criatividade, mas garantindo à empresa a característica de ser vanguarda em seu setor, sendo, com isso pioneira em ramo e antecipando as tendências.

Na época em que o termo foi criado por Aillen Lee em 2013 existiam apenas 39 empresas que recebiam este título, hoje, 9 (nove) anos depois, considerando o mês de julho de 2022 como referência, de acordo com a lista da CB Insights<sup>8</sup>, existem mais de 1.100 (mil e cem) Unicórnios ao redor do globo terrestre.

No Brasil o número de *Startups* avaliadas acima de US\$ 1 bilhão (Unicórnios) representam um total de 17 (a lista não considera empresas de capital aberto), o que o coloca na décima posição mundial com o maior número de acordo com dados da consultoria CB Insights. As Unicórnios brasileiras valem juntas US\$ 40,08 bilhões.

Dessas, 15 (quinze) estão localizadas no Estado de São Paulo e duas no Paraná, as empresas EBANX e a MadeiraMadeira, que atingiram esta condição, respectivamente, em 16/10/2019 e 07/01/2021.

O quadro 1 demonstra o perfil das empresas localizadas no Brasil (que em julho de 2022 são consideradas Unicórnios):

---

<sup>8</sup> CB Insights é uma empresa privada com uma plataforma de [análise de negócios](#) e banco de dados global que fornece [inteligência de mercado](#) sobre empresas privadas e atividades de investidores direcionada a profissionais de [private equity](#), [venture capital](#), [investment banking](#), [angel investing](#) e [consultoria](#).





Quadro 1: Perfil dos Unicórnios brasileiros

| EMPRESA          | VALOR (\$B) | CIDADE    | ATIVIDADE                           | INVESTIDORES  |
|------------------|-------------|-----------|-------------------------------------|---|
| QuintoAndar      | \$5.1       | Campinas  | E-commerce & direct-to-consumer     | Kaszek Ventures, General Atlantic, SoftBank Group                     |
| C6 Bank          | \$5.05      | São Paulo | Fintech                             | Credit Suisse   |
| Creditas         | \$4.8       | São Paulo | Fintech                             | Kaszek Ventures, Amadeus Capital Partners, Quona Capital              |
| Nuvemshop        | \$3.1       | São Paulo | E-commerce & direct-to-consumer     | Kaszek Ventures, Qualcomm Ventures, Accel                             |
| Wildlife Studios | \$3         | São Paulo | Other                               | Benchmark, Bessemer Venture Partners                                  |
| Loft             | \$2.9       | São Paulo | E-commerce & direct-to-consumer     | Monashees+, Andreessen Horowitz, QED Investors                        |
| Unico            | \$2.6       | São Paulo | Artificial intelligence             | Big Bets, General Atlantic, SOFTBANK Latin America Ventures           |
| CloudWalk        | \$2.15      | São Paulo | Fintech                             | Plug and Play Ventures, Valor Capital Group, DST Global               |
| Loggi            | \$2         | São Paulo | Supply chain, logistics, & delivery | Qualcomm Ventures, SoftBank Group, Monashees+                         |
| Olist            | \$1.5       | Curitiba  | E-commerce & direct-to-consumer     | Redpoint e.ventures, Valor Capital Group, SoftBank Latin America Fund |
| Dock             | \$1.5       | São Paulo | Fintech                             | Viking Global Investors, Riverwood Capital, Lightrock                 |
| Neon             | \$1.38      | São Paulo | Fintech                             | Propel Venture Partners, Monashees+, BBVA                             |
| Movile           | \$1         | São Paulo | Mobile & telecommunications         | Innova Capital - FIP, 3G Capital Management, Prosus Ventures          |





|                |     |           |                                     |  |
|----------------|-----|-----------|-------------------------------------|--|
| iFood          | \$1 | Osasco    | Supply chain, logistics, & delivery | Movile, Just Eat, Naspers                              |
| EBANX          | \$1 | Curitiba  | Fintech                             | FTV Capital, Endeavor                                  |
| MadeiraMadeira | \$1 | Curitiba  | E-commerce & direct-to-consumer     | Flybridge Capital Partners, SoftBank Group, Monashees+ |
| CargoX         | \$1 | São Paulo | Supply chain, logistics, & delivery | Valor Capital Group, Lightrock, Softbank Group         |

Fonte: Autores (2022).

No ano de 2021, mesmo diante da pandemia mundial do Covid -19, ocorreu uma avalanche de *Startups* no Brasil que atingiram o *status* de Unicórnios; enquanto nos outros anos havia uma média de três, neste ano foram seis: MadeiraMadeira, Unico, Nuvemshop, CloudWalk, CargoX e Olist. Ainda, no ano de 2022, a expectativa é do surgimento de novas Unicórnios brasileiras despontado no “mundo da fantasia empresarial”.

A princípio, as plataformas especializadas no assunto apontam como potenciais Unicórnios, para o ano de 2022, as seguintes empresas (quadro 2):

Quadro 2: Unicórnios potenciais em 2022.

| Unicórnio   | Setor que atua   |
|-------------|--|
| Alice       | gestora de saúde, oferece desde prestação de cuidados de saúde primário até seguro saúde   |
| Omie        | sistema integrado de gestão empresarial para integração de atividades e gestão de ações de negócios  |
| PetLove     | mercado pet oferecendo produtos e serviços para donos de animais   |
| Descomplica | primeira grande empresa de educação digital do Brasil, oferecendo uma plataforma com cursos para Enem, vestibulares e certificados como a OAB e concursos públicos |
| Shopper     | e-commerce online que automatiza o processo de compras, entregando melhores preços e experiências para o consumidor  |
| Solinftec   | desenvolve soluções que fornecem insights em tempo real, que permitem a tomada de decisões no momento adequado aos agricultores, com aumento de eficiência         |
| Cora        | conhecida por ser o banco das pequenas e médias empresas, focando especialmente nas necessidades delas   |
| Kovi        | Startup de mobilidade (carros por assinatura)  |





|              |   |
|--------------|---|
| A55          | com foco em empréstimo para empresas da nova economia, com ferramentas de gestão inteligente baseada em análise de dados junto com a disponibilização de soluções financeiras |
| Liv up       | usa tecnologia para fazer uma revolução que começa pelo prato (refeições saudáveis)   |
| Warren       | oferece uma plataforma fácil de investir e especialistas focados na evolução do seu dinheiro  |
| Contabilizei | contabilidade para micro e pequenas empresas. Com o uso da tecnologia, automatiza processos e rotinas garantindo a regularidade das empresas com economia                     |
| Cortex       | plataforma de inteligência para marketing e vendas que ajuda as empresas em suas tomadas de decisões  |

Fonte: Autores, 2022.

A principal diferença de quando as Unicórnios surgiram para o ano de 2022 é que o entendimento do mercado acerca da operação, ganhos e diversas particularidades entre outros, está muito mais maduro (*Startups* como Uber e Airbnb, que foram fenômenos de escalabilidade, trouxeram para muitas empresas esse aprendizado), então o espaço para uma aventura pura e simples já não está tão largo quanto no início desse “eldorado”.

Nesse sentido, há um ecossistema de financiamento das *Startups* muito mais sólido e mais completo, com capital nacional e internacional, desde a primeira rodada de captação da Startup até a eventual venda ou mesmo sua oferta pública de ações (IPO), o que favorece o surgimento de novos Unicórnios.

### 3.1 PROTEÇÃO AOS INVESTIDORES (LEI COMPLEMENTAR N° 182/2021)

Como bem pontuado por FEIGELSON, NYBO e FONSECA (2018), no Brasil a escolha por um modelo societário não é uma tarefa fácil, especialmente em se tratando das *Startups*, isto porque os empreendedores e os interessados em investir em negócios inovadores objetivam: limitação de responsabilidade; mobilidade e flexibilidade para a entrada e saída de sócios; estrutura de governança menos complexa e com conselho consultivo que não onere a operação; possibilidade de participação em regimes tributários diferenciados, como é o caso do Simples Nacional; possibilidade de prestar





serviços como forma de contribuição para com o capital social, bem como a facilitação do encerramento das atividades, com burocracia reduzida.

Tais pretensões decorrem do grau de risco e dos elevados índices de insucesso de projetos iniciais, típicos dessas estruturas. Agostinho e Zolandeck (2019), na matéria intitulada “Investimentos em *Startups* brasileiras – o difícil equilíbrio entre os riscos envolvidos e as condicionantes para o sucesso do empreendimento” destaca algumas fragilidades da legislação societária brasileira, além das dificuldades para se atrair investidores, em razão dos seguintes problemas: riscos externos derivados do mercado, a que se sujeitam quaisquer empresas; riscos internos decorrentes da assimetria informacional, ou seja, a desconexão entre as informações dos sócios/acionistas daquelas detidas pelo investidor; os problemas de agência; o redirecionamento das obrigações trabalhistas; a exacerbação das hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica e o dilema da escolha dentre os tipos societários, pois o tipo mais viável do ponto de vista do investimento (sociedade anônima), inviabilizava o acesso ao Simples Nacional, e majorava os custos de transação em razão das obrigações acessórias.

Conforme esclarecido pelo autor, a LC 182/21, resolveu parcialmente tais preocupações visto que deu mais segurança jurídica ao investidor, no sentido de impedir o redirecionamento trabalhista e ou tributário, criando barreiras, inclusive, para a utilização da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, afastando dele as hipóteses de alcance declinadas no artigo 50 do CC.

O artigo 8º é claro nesse sentido ao estabelecer que o investidor que realizar o aporte de capital na forma da lei não será considerado sócio ou acionista nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, conforme pactuação contratual; não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, e a ele não se estenderá o disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e em outras disposições atinentes à desconsideração da personalidade jurídica existentes na





legislação vigente. Foram, ressalvadas, no entanto, no parágrafo único do artigo 8º as hipóteses de dolo, de fraude ou de simulação com o envolvimento do investidor.

Dessa forma, também possibilitou-se o enquadramento de empresas de menor porte como com as Sociedades Anônimas – S/A, sendo simplificada a Lei nº 6.404/76 – isto para atender às necessidades das *Startups*, pois sabe-se que este tipo de sociedade é mais atrativa aos investimentos, seja pela clara separação patrimonial entre os acionistas e a sociedade, seja pelas regras de governança impostas legalmente, ou, ainda pela possibilidade de emissão de diferentes títulos mobiliários (ações de diferentes classes, partes beneficiárias, bônus de subscrição, debêntures).

Nesse contexto, o artigo 5º da LC 182/21, não só tipifica as formas de investimentos como prevê que as *Startups* possam admitir aporte de capital por pessoa física ou jurídica, que poderá resultar (ou não) em participação no capital social da *Startup*, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes.

Quanto aos modelos de investimentos, inicialmente destaca-se o tradicional, ou seja, aquele com participação no capital social da empresa, o que é muito comum, nesse caso, dependendo o tipo de sociedade com responsabilidade empresarial.

As principais modalidades de investimento que não integram o capital social definidas no artigo 8º da LC 182, e importantes para reduzir os riscos dos investidores uma vez que o investimento é considerado como se fosse uma dívida são:

- a) formas de opção: contrato de subscrição ou de compra e participação societária: caracteriza-se pelo direito de aportar capital a sociedade mediante a emissão de novas ações ou cotas as quais passarão ser subscritas e integralizadas pelo investidor, que passará a ser quotista ou acionista; na subscrição o pagamento é cash-in (para a empresa); também poderá haver a aquisição de ações ou quotas, hipótese que o pagamento será cash-out (para os sócios).
- b) formas de dívida (debênture conversível e mútuo conversível): é a forma mais utilizada no mercado, por proteger o patrimônio do investidor. O investidor é o mutuante que disponibiliza recursos financeiros à sociedade a serem restituídos em data predeterminada, normalmente cinco anos ou mais, corrigido monetariamente, com ou sem juros, podendo, se previsto ser convertido em participação na empresa.
- c) SCP - Sociedade em Conta de Participação: observadas as normas aplicáveis do Código Civil: Normalmente sem registro na junta comercial, embora com CNPJ. É utilizado com certa frequência nas *Startups*; a responsabilidade recai sobre o sócio ostensivo e não sob o investidor (sócio oculto) sem intervenção direta e atuação no negócio.





d) Contrato de investimento-anjo: tendo como destaques o prazo de recebimento de remuneração máximo de 7 anos e direito de resgate após 2 anos do aporte, mediante recebimento de haveres; ocorre aporte de capital que não corresponde ao aporte normal dos sócios, pois não se caracteriza om um aumento de capital; é considerado de forma similar a SCP e no contrato, entre outros, conta o aporte, o direito a distribuição de resultados, a forma de resgate, além da finalidade do fomento.

Também se enquadram nesse contexto quaisquer outros instrumentos de aporte de capital em que o investidor, pessoa física ou jurídica, não integre formalmente o quadro de sócios da *Startup* e/ou não tenha subscrito qualquer participação representativa do capital social da empresa.

Importante observar que realizados os aportes por essas formas, a pessoa física ou jurídica somente será considerada quotista, acionista ou sócia da *Startup* após a conversão do instrumento do aporte em efetiva e formal participação societária e que aportes por parte de fundos de investimentos ainda dependem de regulamentação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## 4 CRISE NO EMPREENDEDORISMO INOVADOR? (OU A BATALHA ENTRE UNICÓRNIOS E DINOSSAUROS?)

Há cerca de um ano noticiavam-se investimentos bilionários nas *Startups* e nos novos Unicórnios que surgiam mês a mês. Agora, estamos vendo as demissões em massa e a chamada retração do mercado: as *Startups* que passaram a demitir após terem se tornado Unicórnios, ou seja, atingirem um valor igual ou superior a US\$ 1 bilhão e que para a Bloomberg (2022) as *Startups* ficaram com todos os jovens talentos por mais de uma década; e agora, as companhias tradicionais voltam a atrair.

A mesma publicação destaca que após a recessão de 2008, grandes e estabelecidos empregadores corporativos saíram de moda. Suas culturas obsoletas ficaram para trás e pareciam presas em um ciclo infinito de demissões e reestruturações.

Assim, as *Startups* passaram a atrair novas gerações de trabalhadores. As mesas de pebolim, os *puffs* no hall e seus valores modernos atenderam às sensibilidades e prioridades dos jovens. Porém, neste ano o jogo começou a mudar, o mercado de





trabalho em geral permanece forte, mas as perspectivas para as empresas *Startups* ficam incertas. As pessoas que possuem as carreiras vinculadas à estas empresas passaram a ter uma visão pessimista da economia.

Depois de uma década em crescimento contínuo a maioria das *Startups* de tecnologia que abriram o capital nos últimos dois anos agora têm ações negociadas abaixo de seu preço de cotação. Somente no mês de maio foram anunciadas mais de 15 mil demissões no setor de tecnologia nos EUA, e o Brasil acompanha esta tendência.

O mercado mostra suas fragilidades, e, os investidores do Vale do Silício aguardam que isto não tenha reflexos na capacidade de as *Startups* (principalmente as não lucrativas) levantarem fundos.

No Brasil, a Loft, Unicórnio que na sua segunda rodada de demissões desligou 12% da folha, no último *valuation* foi de US\$ 2,9 bi (o que faz com que também corra o risco de passar por *down-rounds*<sup>9</sup> num futuro próximo).

Também, as Unicórnios brasileiras Quinto Andar e Credits anunciaram demissões em escala, o que chamou a atenção para um mercado que, até 2021, estava em franca expansão no país.

De acordo com o site Layoffs Brasil, **Startups brasileiras já demitiram cerca de 5.689 pessoas em 2022**. Por outro lado, a mesma fraqueza não está presente no mercado de trabalho mais abrangente; ele não demonstra fragilidade neste sentido, ao contrário, a economia dos EUA acrescentou 390 mil empregos em maio, impulsionada pela força nos setores industriais, empregos corporativos e por uma melhoria nas contratações governamentais.

Exemplo claro dessa mudança de direção é o banco antigo como o Citigroup que tem uma necessidade crescente de trabalhadores de tecnologia que anunciou recentemente que contratando mais 4 mil trabalhadores do setor de tecnologia enquanto busca modernizar a maneira como faz negócios.

Em contrapartida, por exemplo, a Coinbase está no meio de uma suspensão nas contratações, pois seus negócios sofrem com a queda ampla das criptomoedas. Essa

<sup>9</sup> O termo se refere à oferta de ações adicionais à venda de uma empresa, a um preço menor do que o vendido na rodada de financiamento anterior. Em outras palavras, a empresa descobre que sua avaliação é menor do que era antes da rodada anterior de financiamento, sendo obrigada a vender seu capital social a um preço mais baixo por ação (WHOW, 2020).





empresa (uma das mais populares que gastou US\$ 14 milhões em um anúncio do Super Bowl) tem apenas 5 mil funcionários; ou seja, a contratação anunciada pelo Citigroup equivale a 80% de toda a força de trabalho da Coinbase, estando os funcionários desta última preocupados com a manutenção de seus empregos.

Há pouco tempo também, Quinto Andar e Credits anunciaram demissões em massa, o que chamou atenção para um mercado que, em 2021, bateu recorde de investimento no país.

O Google que até então havia permanecido imune às quedas econômicas do setor de tecnologia, anunciou que irá reduzir as contratações em geral até o fim do ano, por recessão. Serão apenas priorizadas a contratação de funções de engenharia, técnicas e outras funções críticas, entre 2022 e 2023 .

A rival do Google, a Microsoft ([MSFT](#)), anunciou que cortará um pequeno número de empregos. A Meta ([META](#)) também reduziu seus planos de contratação devido a preocupações com as condições econômicas.

A desaceleração é uma tendência entre as gigantes de tecnologia, em maio, a Snap ([SNAP](#)) e Lyft ([LYFT](#)) disseram que iriam desacelerar as contratações. Algum tempo depois, a Instacart disse que reduziria o crescimento do emprego e a Tesla ([TSLA](#)) seguiu com um anúncio de uma redução de 10% em relação ao funcionários contratos.

A maior *Startup* da Europa que possuía um *valuation* de US\$ 45,6 bi, desligou 10% da sua força de trabalho no início do ano e, segundo matéria recente publicada pela Bloomberg, está vendo seu *valuation* reduzir para apenas US\$ 6 bi.

Especialistas da área de recursos humanos já apontam um mundo de Unicórnios medrosos em meio aos Dinossauros antes apavorados, mas agora de volta ao jogo e arriscam dizer que parece uma nova crise global: os *millennials* escolherão estabilidade ao invés de novidade<sup>10</sup>.

Há uma dúvida constante no mercado de trabalho sobre qual caminho seguir: aquele que oferece mais oportunidades e segurança no longo prazo ou apostar na inovação das Startups?

<sup>10</sup> Vide publicação:

[https://www.linkedin.com/search/results/content/?keywords=dinossauros&sid=Fif&update=um%3Ali%3Afs\\_updateV2%3A\(urn%3Ali%3Aactivity%3A6947923069374009344%2CBLENDED\\_SEARCH\\_FEED%2CEPTY%2CDEFAULT%2Cfalse\)](https://www.linkedin.com/search/results/content/?keywords=dinossauros&sid=Fif&update=um%3Ali%3Afs_updateV2%3A(urn%3Ali%3Aactivity%3A6947923069374009344%2CBLENDED_SEARCH_FEED%2CEPTY%2CDEFAULT%2Cfalse))





Independente disso, não se pode deixar *olvidar* que as *Startups* tiveram uma década memorável e que outras empresas que atuam de forma tradicional têm necessidades de pessoal, principalmente em tecnologia e estão prontas para aproveitar qualquer fraqueza no setor de tecnologia, mesmo que dure pouco, e se valer de funcionários especializados.

Assim, constata-se que o cenário mundial não é positivo para as economias globais e que a pandemia causou um desabastecimento de matérias-primas vindas da China; a guerra na Ucrânia puxou o encarecimento do preço dos alimentos e do petróleo, elevando a inflação no mundo todo.

A economia global está próxima a uma recessão, houve significativo reajustes das taxas de juros em diversas nações, o cenário macroeconômico não é muito promissor.

No Brasil, o constante aumento da taxa Selic, que em junho teve a sua 11ª alta consecutiva (de 12,75% foi para 13,25%), faz o investido se direcionar às aplicações de renda fixa que, que além de trazerem liquidez estão atreladas ao rendimento da taxa básica de juros.

Ademais, o investimento em *Startups* é de **altíssimo risco e baixíssima liquidez, tais fatores aliados aos** reajustes negativos de *valuation* nas *big techs* levaram o investidor a se retrair e buscar formas de diminuir risco, ser cauteloso na escolha dos fundos que irá investir.

No último ano as *Startups* brasileiras receberam US\$ 9,4 bilhões em investimentos, segundo a plataforma Distrito – valor 2,5 vezes maior do que o registrado em 2020 e recorde desde o começo do levantamento, em 2011.

Porém, neste ano, até então o volume se mostrou menor; considerando-se o acumulado até maio as *Startups* brasileiras receberam US\$ 2,6 bilhões em aportes, enquanto no mesmo período do ano passado o valor já somava US\$ 3,2 bilhões.<sup>11</sup>

Destaca **Felipe Ladislau**<sup>12</sup>, sócio da **Organica**, que a **CB Insights** apresenta a tendência que os investimentos em *Startups* continuem diminuindo, o que no primeiro trimestre de 2022 significou uma diminuição para pouco mais de 140 bilhões de dólares

<sup>11</sup> Mais informações podem ser consultadas no site: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/07/Unicórnios-brasileiros-saiba-quais-sao-e-o-que-fazem/>

<sup>12</sup><https://Startupps.com.br/artigo/artigo-crescimento-insustentavel-de-Unicórnios-expoe-questoes-de-desenvolvimento-acelerado>





e 20% a menos em relação ao período anterior. E o mesmo patamar de retração é esperado para o segundo trimestre do ano.

Atualizando, a projeção, a plataforma Distrito divulgou no dia 06/07 um levantamento contendo os dados brasileiros consolidados de *venture capital* no primeiro semestre deste ano, onde restou evidenciado houve queda significativa nos investimentos em *Startups*: foram US\$ 2,92 bilhões investidos em 327 *deals* — baixa de 44% na comparação com o mesmo período do ano passado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo tendo ocorrido uma diminuição na contratação de funcionários e até demissões (e ainda a redução nos investimentos), não se pode considerar que houve uma desaceleração no crescimento destas empresas – isto porque a entrada de recursos nas *Startups* com a chegada de muitos fundos de *venture capital* e formação de novos grupos de investidores-anjos, foi muito rápida e em uma velocidade muito acima da entrada de novos talentos, além da criação de novas *Startups* no ecossistema.

Ao comparar-se o primeiro semestre de 2020, quando começou a pandemia de covid-19, nota-se aumento de 138% no volume e de 24% no número de rodadas em 2021, o que demonstra a atipicidade daquele período. Necessário destacar que ainda há muitos agentes financeiros buscando alocar recursos em novas *Startups* promissoras, e, mesmo que isso ocorra em menor escala (em razão da instabilidade e incertezas do mercado econômico, e, principalmente, em razão da alta taxa Selic que faz os investidores se votarem para o mercado de renda fixa).

Acredita-se que esse cenário seja passageiro, pois o mercado continua aquecido, apesar de menos acelerado, e que nos próximos meses vai mudar, com tendência de uma expectativa grande de investimento a já a partir do quarto trimestre deste ano e início de 2023 e observa-se também que grandes corporações estão criando áreas de inovações e fundos de investimentos em *Startups*, o que consolida a expectativa de crescimentos nessas empresas.





Deve ser levado em conta ainda que na América Latina, o Brasil costuma ser “a menina dos olhos”<sup>13</sup> para os investidores da nova economia e, contrariando a escassez dos investimentos, algumas *Startups* brasileiras continuam atraindo a atenção de fundos globais a partir da priorização de modelos bem elaborados, como é o caso, por exemplo da Lovin’Wine, que em abril conquistou um cheque de R\$ 2,5 milhões pela CapTable, e da Dock, que captou R\$ 525 milhões, tornando-se o mais novo Unicórnio brasileiro.

Embora tenha reduzido, há sim uma constantemente a abertura de novos fundos de *venture capital* no Brasil: em junho tivemos o anúncio da nova gestora de fundo de investimentos voltada à internacionalização de *Startups* brasileiras, a Staged Ventures.

Em razão da pandemia ocorreram mudanças no mercado e os investidores estão olhando com outra perspectiva para conhecer melhor a rentabilidade da empresa, seu futuro, número de clientes a adquirir e custo por cliente entre outros.

A expectativa dos investidores é a geração de lucro escalonado, assim, o grande desafio para *Startups* e Unicórnios brasileiros é ter um crescimento sustentável. O desafio grande, na verdade, é manter a empresa sempre saudável e rentável. Nesse cenário atual de guerra, as empresas precisam se tornar mais escaláveis, e ter um futuro próximo sabendo aonde vão chegar. Pode-se afirmar por enquanto, que os cenários para nova economia são favoráveis e os investimentos em *venture capital* continuarão fortes, impulsionando a economia.

Assim, mesmo diante da redução dos valores em aportes em *Startups* e demissões, acredita-se que o bom momento de *Startups* não está terminando (são apenas ciclos e tendências de um mercado muito forte, com modelos de negócios com alto potencial de inovação de escalabilidade e replicabilidade).

O Brasil é um grande atrativo para investidores e está consolidando-se nesse segmento, havendo a possibilidade de se tornar o país dos Unicórnios. Nossa economia ainda é pouco digital, precisamos resolver problemas em vários segmentos, mas há muitas oportunidades.

---

<sup>13</sup> Este ano, até setembro, pouco mais de US\$ 13 bilhões foram aportados no mercado de startups da América Latina. O volume é 13 vezes maior que o registrado em 2016, quando foram investidos US\$ 937 milhões na região. Entre os países latino-americanos, porém, o Brasil é o que concentra a maior parte dos investimentos destinados para as novatas (VALOR INVESTE, 2021).





Por fim, há um grande mercado que gera muitas oportunidades para as *Startups*, e, apesar de existirem muitos desafios a serem considerados para as *Startups* avaliadas em mais de US\$ 1 bilhão, como, por exemplo, o marco legal das *Startups*, que, muito ainda deixou muito a ser corrigido para facilitar o crescimento e o investimento nestas empresas e não menos importante, é a indisponibilidade de pessoas treinadas em tecnologias de ponta, visto que em nosso país, se comparado com outros, a capacidade de gerar e treinar novos talentos nas áreas técnicas, tecnológicas e de engenharia é muito baixa.

## REFERÊNCIAS

13 Startups brasileiras que podem tornar Unicórnios em 2022. **GAZETA DO POVO**, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/gazz-conecta/13-Startups-brasileiras-que-podem-tornar-Unicórnios-em-2022/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

13 NEGÓCIOS que surgiram durante a crise de Covid-19. **FORBES**, 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/escolhas-do-editor/2020/07/empreendedorismo-na-pandemia-13-negocios-que-surgiram-durante-a-crise-de-covid-19/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

15 TERMOS de Startups que todo empreendedor precisa saber; nível avançado II. **WHOW**, 2020. Disponível em: <https://www.whow.com.br/15-terminos-empreendedor-startups-avancado-ii/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE STARTUPS (ABSTARTUPS). Tudo o que você precisa saber sobre Startups. **ABSTARTUPS**, 2017. Disponível em: <https://abStartups.com.br/o-que-e-uma-Startup/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

AGUSTINHO, E; ZOLANDECK, J.C. Investimentos em *Startups* brasileiras – o difícil equilíbrio entre os riscos envolvidos e as condicionantes para o sucesso do empreendimento. **EMPORIO DO DIREITO**, 2019. Disponível em: <https://emporiოდodireito.com.br/leitura/investimento-em-startups-brasileiras-o-dificil-equilibrio-entre-os-riscos-envolvidos-e-as-condicionantes-para-o-sucesso-do-empreendimento>. Acesso em 29 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182**, de 1º de junho de 2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp182.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.





CACHEL, J; AMARO, V. Aspectos societários e regulatórios do marco legal das startups (lei complementar nº 182/2021). **ANIMA EDUCAÇÃO**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22743>. Acesso em: 29 jul. 2022.

COLOVIC, A. Leadership and business model innovation in late internationalizing SMEs. In: **Long Range Planning**, v. 55, n. 1, p. 102083, 2022.

EMPRESAS Unicórnio: o que são e exemplos. **INVESTIDOR SARDINHA**, 2022. Disponível em: <https://investidorsardinha.r7.com/aprender/empresas-unicornio/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

ENTRE Unicórnios e camelos: um panorama sobre os investimentos em Startup. **STARTUPI**, s.d. Disponível em: <https://Startupi.com.br/entre-Unicórnios-e-camelos-um-panorama-sobre-os-investimentos-em-Startups/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

FEIGELSON, B. NYBO, E; FONSECA, V. **Direito das Startups**. São Paulo, Saraiva, 2018, p. 182-183.

GLOSSÁRIO. **FINEP**, s.d. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/component/content/article/52-biblioteca/glossario/4849-glossario>. Acesso em: 29 jul. 2022.

GOOGLE irá reduzir contratações até o fim do ano por recessão, diz CEO. **BLOOMBERG Línea**, 2022. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/2022/07/12/google-ira-reduzir-contratacoes-ate-o-fim-do-ano-por-recessao-diz-ceo/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

INVESTIDORES vão cobrar mais performance e menos crescimento das startups. **INVEST NEWS**, 2022. Disponível em: <https://investnews.com.br/colunistas/investidores-vao-cobrar-mais-performance-e-menos-crescimento-das-startups/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

INVESTIMENTOS em startups caem 44% no primeiro semestre, diz Distrito. **PEGN**, 2022. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2022/07/investimentos-em-Startups-caem-44-no-primeiro-semester-diz-distrito.html>. Acesso em: 29 jul. 2022.

JABORANDY, C; GOLDHAR, T. **Marco Legal Para Startups no Brasil: Um Caminho Necessário para Segurança Jurídica do Ecossistema de Inovação**. Disponível em: <https://goldharemachado.com.br/wp-content/uploads/2021/03/artigo-marco-legal-para-startups-no-brasil.-um-caminho-necessario-parasegurancadica-do-ecossistema-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.





KOZAKOVA, J. **Learning and skill development in business accelerator: A case study of Startup Reykjavik.** 2019. University of Iceland School of Edu

LUPI, A; REIS, C. Reflexões sobre os modelos de investimento, a lei complementar n. 182/2021 e o fomento ao empreendedorismo inovador. In: **Temas contemporâneos de Direito Empresarial e cidadania estudos em homenagem à professora Viviane Coêlho de Séllos-Knoer.** Curitiba: Instituto Memória Editora, 2021.

MACHADO JABORANDY, C. C. ; GOLDHAR, T. G. M. . Marco legal para Startups no Brasil: um caminho necessário para segurança jurídica do ecossistema de inovação. In: **Direito Civil e Tecnologia.** Marcos Ehrhardt Júnior; Marcos Catalan; Pablo Malheiros. (Orgs.) .Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. p. 553.

MORELIX, A., et al. **Startups do Brasil em meio à pandemia.** Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2020.

OS DESAFIOS da retomada da economia e do crescimento pós-pandemia. **PORTAL DA INDÚSTRIA**, s.d. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/retomada-do-crescimento-pos-pandemia/#:~:text=A%20perspectiva%20de%20retomada%20da,6%20bilh%C3%B5es%20registrado%20em%202011>. Acesso em: 29 jul. 2022.

STARTUPS brasileiras são a 'menina dos olhos' da América Latina. **VALOR INVESTE**, 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/objetivo/empreenda-se/noticia/2021/09/29/startups-brasileiras-sao-a-menina-dos-olhos-da-america-latina.ghtml>. Acesso em: 29 jul. 2022.

STARTUPS Unicórnio no Brasil: conheça as empresas que receberam grandes investimentos. **SERASA EXPERIAN**, 2019. Disponível em: [https://empresas.serasaexperian.com.br/blog/startups-unicornio-no-brasil/?idcmp=:c05:m01:googlegsp:cr222:adq252:ad01:trlcy65:d&gclid=cj0kcqjw8uowbhdxarisaoxkj2h3n42mgc0gwalqdf3m7pdv7wu5fnb\\_nmi-7dsxfh4kxsifehiuoikaank9ealw\\_wcb](https://empresas.serasaexperian.com.br/blog/startups-unicornio-no-brasil/?idcmp=:c05:m01:googlegsp:cr222:adq252:ad01:trlcy65:d&gclid=cj0kcqjw8uowbhdxarisaoxkj2h3n42mgc0gwalqdf3m7pdv7wu5fnb_nmi-7dsxfh4kxsifehiuoikaank9ealw_wcb): Acesso em 21 jul. 2022.

UNICÓRNIOS brasileiros: saiba quais são e o que fazem. **FORBES**, 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/07/Unicórnios-brasileiros-saiba-quais-sao-e-o-que-fazem/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

WHAT is a unicorn company?. **CBINSIGHTS**, s.d. Disponível em: <https://www.cbinsights.com/research-unicorn-companies>. Acesso em: 29 jul. 2022.

WELCOME to the Unicorn Club: Learning from Billion-Dollar Startups. **TECHCRUNSCH**, 2013. Disponível em: <https://techcrunch.com/2013/11/02/welcome-to-the-unicorn-club/>. Acesso em: 29 jul. 2022.





ZOLANDECK, J.C. ASPECTOS GERAIS DA LEI COMPLEMENTAR 182/2021 QUE INSTITUI O MARCO LEGAL DAS STARTUPS. **EMPÓRIO DO DIREITO**, 2021. DISPONÍVEL EM: <https://emporiododireito.com.br/leitura/aspectos-gerais-da-lei-complementar-182-2021-que-institui-o-marco-legal-das-startups>. ACESSO EM 23 JUL. 2022.

ZOO da inovação: o que é uma startup unicórnio?. **MEIO E MENSAGEM**, 2022. Disponível em: <https://www.proxima.com.br/home/proxima/noticias/2022/06/22/zoo-da-inovacao-o-que-e-uma-Startup-unicornio.html>. Acesso em: 29 jul. 2022.

